

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0454/2025
CANSANÇÃO - BA

Trata-se de resposta ao pedido de ESCLARECIMENTOS do Pregão Eletrônico nº 002/2026, cujo objeto é o “Registro de preços para contratação de empresa para aquisição de eletroeletrônicos para atendimento das secretarias do município de Cansanção - Ba”, interposto pela empresa **Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ nº 28.584.157/0003-92**, recebida por meio eletrônico, em 28/01/2026, para que a autoridade que confeccionou o edital responda a presente solicitação de esclarecimentos.

1. DA AUTORIDADE QUE CONFECCIONOU O EDITAL

Inicialmente, há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimentos não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo a autoridade que confeccionou o edital, nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente e Decreto Municipal nº 089/2023 e 020/2025.

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade e tempestividade para posterior julgamento do presente pedido de esclarecimentos. Neste sentido, vejamos o que prescreve o *caput* do artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para **solicitar esclarecimento sobre os seus termos**, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**.
(Grifos Nossos)

A previsão legal da solicitação de esclarecimentos de instrumento convocatório em processo licitatório, está prevista, também, na cláusula 23 do Edital, conforme segue:

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

23.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo sitio <https://bllcompras.com> e-mail copelcansancao.pmc@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no

endereço sede da Prefeitura, situada na Av. Pres. Tancredo Neves, 636 - Centro, Cansanção - BA, 48840-000 nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

23.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

Nessa direção, verifica-se que a parte requerente está devida qualificada, bem como os questionamentos se referem diretamente ao edital epigrafado, estando cumpridos os requisitos de admissibilidade.

No tocante à tempestividade, tendo em vista que a solicitação de esclarecimentos do edital fora recebida no dia 28 de janeiro de 2026, conforme consta do sistema eletrônico e estando a abertura da sessão prevista para o dia 03 de fevereiro de 2026, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do ente e jornal de grande circulação, em anexo, cumpre-se, assim, o requisito temporal legal exigido para o processamento da solicitação de esclarecimentos.

Neste sentido, é imperioso reconhecer os requisitos de admissibilidade e tempestividade da presente solicitação, passando-se a apresentar resposta dentro do prazo legal estabelecido no art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/21.

Em conformidade com o que consta na Lei nº 14.133/2021, a resposta a solicitação de esclarecimentos será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, senão vejamos:

Art. 164. (...)

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. DOS QUESTIONAMENTOS DA SOLICITANTE

Verifica-se que a solicitante apresentou os seguintes questionamentos sobre o texto do Edital do PE nº 002/2026:

- a) Atestados – “Dessa forma, considerando que a exigência de atestados é para comprovar a condição do fornecedor em assumir as condições de um contrato, entendemos que se ofertarmos atestados de equipamentos de informática, que

são bens duráveis, como impressoras, scanners, monitores etc. o mesmo será aceito. **Está correto nosso entendimento?”;**

- b) Itens 44 e 45 – “Dessa forma, questiona-se a possibilidade de aceitação de ventiladores com diâmetro de hélice de 40 cm e grade de 50 cm, bem como a retirada da exigência de chave de ligação no capacete, permitindo a participação de equipamentos tecnicamente equivalentes, aptos a atender a finalidade do objeto, promovendo maior competitividade e economicidade ao certame. **Está correto nosso entendimento?”;**
- c) Itens 45 e 47 – “Dessa forma, questiona-se a possibilidade de aceitação de ventiladores com diâmetro de grade de 55 cm, hélice de 48 cm, potência de 135 W, bem como a retirada da exigência de oscilação horizontal automática, de modo a permitir a participação de equipamentos tecnicamente adequados à finalidade do objeto, promovendo maior competitividade, economicidade e aderência aos princípios que regem as contratações públicas. **Está correto nosso entendimento?”;**
- d) Item 48 – “Diante do exposto, questiona-se a possibilidade de aceitação de ventiladores na cor preta com cinza, por apresentarem equivalência estética e total compatibilidade técnica com o objeto, ou, alternativamente, que a exigência de cor seja flexibilizada, de modo a assegurar maior competitividade e observância aos princípios que regem as contratações públicas. **Está correto nosso entendimento?”.**

4. DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Assim, à luz dos questionamentos apresentados pelo solicitante, esclarece-se quanto aos pontos levantados:

- a) **Atestados – Do aceite de atestados de “natureza equivalente de fornecimento”:**

Inicialmente, é relevante explanar que a licitação é o instrumento de seleção que a Administração Pública se utiliza, objetivando obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses.

Dessa forma, a discricionariedade do gestor público faz com que este determine as especificações do objeto que pretende contratar, de modo a extrair as melhores condições de sua utilização para adequar-se à sua realidade, sempre pautado na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Isto porque, quando a Lei confere ao agente público competência discricionária, significa que atribuiu a ele o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre um universo de condutas possíveis, para a plena satisfação do interesse público. Nesse sentido, foi justamente a busca deste interesse público que pautou as especificações e exigências contidas no termo de referência do certame em questão.

Imperioso ressaltar que todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos **princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/21**, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da **vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
(Grifos Nossos)

Diante disso, vamos ao pedido de esclarecimento:

A Exigência de Atestados de fornecimento, visam garantir uma perfeita execução do interesse Público, minimizando riscos ao fornecimento.

É imperioso destacar que a exigência de atestados de fornecimentos de natureza e vulto similares visam garantir não somente a logística, mas o estoque, a fidelidade do fabricante com a fornecedora, e todos os requisitos necessários para o perfeito fornecimento.

Ao acolher aceite de atestados de fornecimentos diversos, mesmo que em grande vulto e com padrões de excelência, expõe esta Administração Pública a riscos imensuráveis da contratação, comprometendo a segurança jurídica do processo, já que o padrão pode ser quebrado em relação a itens que não são fornecidos com tamanha habitualidade pela Empresa vencedora, situação que por si só justifica a exigência.

Deste modo, bem como em total acordo com a Legislação vigente e em busca de assertiva na execução do objeto licitado, a exigência é legítima e não pode ser afastada em hipótese alguma.

Assim, temos que a exigência do Atestado está corretamente descrito, **esclarecendo que o atestado deve conter comprovação de que “a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação”, não sendo acolhidos atestados de outras naturezas.**

- b) **Item 44 e 45 – Do aceite de ventiladores com Hélice de 40 e 50 cm e chave de ligação em locais distintos:**

Como já exposto alhures, a discricionariedade do gestor público é garantia de Lei e visa a busca do que melhor atende às necessidades administrativas.

No presente caso, tanto a hélice de 60 cm quanto o local da chave de ligação são essenciais ao atendimento da necessidade administrativa, tendo em vista os locais que necessitam da instalação destes itens.

Observe-se que ao adquirir equipamentos de outras especificações, não atendem ao quanto necessário, já que os espaços que necessitam deste tipo de ventilação são amplos e normalmente existe grande concentração de pessoas.

A chave de ligação também influencia na questão do acesso, locais com fluxo de pessoas e crianças geram situações desconfortáveis e que podem trazer pequenos conflitos. Ao exigir local específico de ligação e realizando a instalação em local que não gera fácil acesso à referida chave, evitam-se problemas simples e evita desgaste prematuro do eletroeletrônico.

Assim, temos que os Itens estão corretamente descritos, trazendo em seus bojos a real necessidade desta Administração Pública como um todo, **esclarecendo que os Itens devem corresponder integralmente às descrições apontadas.**

- c) **Itens 45 e 47 – Aceitação de ventiladores com diâmetro de grade de 55 cm, hélice de 48 cm, potência de 135 W, bem como a retirada da exigência de oscilação horizontal automática:**

Com base nas justificativas supracitadas, a gestão pública busca sempre o item que melhor atende às necessidades administrativas.

No tocante à exigência de oscilação, tal atributo amplifica a ventilação do local e reduz a quantidade de equipamentos instalados, reduzindo de forma significativa os custos Administrativos.

Em análise ao Item, verifica-se que a especificação atende em gênero, número e grau, a necessidade Administrativa, não havendo o que se falar em alteração.

Assim, temos que os Itens estão corretamente descritos, trazendo em seus bojos a real necessidade desta Administração Pública como um todo, **esclarecendo que os Itens devem corresponder integralmente às descrições apontadas.**

- a) **Itens 48 – Aceitação de ventiladores na cor preta com cinza, por apresentarem equivalência estética e total compatibilidade técnica com o objeto, ou, alternativamente, que a exigência de cor seja flexibilizada:**

Com base nas justificativas supracitadas, a gestão pública busca sempre o item que melhor atende às necessidades administrativas.

A especificação de cor não se trata de mero capricho desta Administração Pública, ocorre que no decorrer do ano de 2025 e os projetos adotados para o ano de 2026, trouxeram e pretendem trazer diversas construções de colégios, creches, dentre outros.

Tais projetos seguem padrões de organização, decoração e infraestrutura previamente estabelecidos, padrões estes que não podem ser quebrados.

Ao exigir cor específica, vislumbrou-se a real necessidade em acordo com estas padronizações, seja por locais que necessitam de ampliação e manutenção da padronização, sejam por locais que irão ser construídos e que já elencam tais informações em seu projeto.

De toda feita, busca-se trazer o melhor para esta Administração Pública e para seus Munícipes.

Assim, temos que o Item está corretamente descrito, trazendo em seu bojo a real necessidade desta Administração Pública como um todo, **esclarecendo que o Item deve corresponder integralmente à descrição apontada.**

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço da solicitação de esclarecimentos apresentada pela empresa **Metdata Tecnologia da Informação Eirelli, CNPJ nº 28.584.157/0003-92**, porquanto tempestiva. Ademais, acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados.

Cansanção - BA, em 29 de Janeiro de 2026.

José Carlos Barbosa Costa Júnior
Secretário Municipal de Administração